R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro, Santana do Livramento - RS, 97573-432 Telefone: (55) 3241-8600



Ilustríssimo Senhor Aquiles Pires

Digníssimo Presidente de Câmara Municipal de Vereadores

MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO Poder legislativo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 185/2022

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com os artigos 121, 122 em seu inciso IV da resolução 1252/2016, faz a seguinte emenda modificativa.

"Modifica o artigo 1º da referida Lei".

Altera a redação do Art. 1º, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal Nº 7.316 de 22 de março de 2018, conforme segue:

I – Engenheiro Civil com comprovada especialização em engenharia de tráfego – 01 (uma) vaga

Sant'Ana do Livramento, 11 de Agosto de 2022.

Enrique Civeira – NENECO VEREADOR – RDT

JUSTIFICATIVA

A referida Emenda se justifica tendo em vista que casos de desordenamento no trânsito têm causado consequências negativas, como inúmeros acidentes e péssimas condições de trafegabilidade na maioria dos bairros deste cidade.

Diante do exposto, é de fundamental importância a contratação de um Engenheiro Civil com comprovada especialização em engenharia de tráfego, para que pedestres e veículos tenham condições adequadas para a mobilidade urbana.

Outrossim, tendo em consideração a justificativa enviada pelo Poder Executivo acompanhando o presente PLO, no que refere a necessidade de elaboração de projeto para construção da nova sede da Secretaria e projeto técnico para aquisição de asfalto para viabilizar a implantação de (02) rotatórias em trechos críticos de nossa cidade.

Sant'Ana do Livramento, 11 de Agosto de 2022.

Enrique Civeira – NENECO VEREADOR – PDT



PROJETO DE:

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para preenchimento de cargos do Quadro Geral do Município, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, conforme segue:

I- Engenheiro Civil – 01 (uma) vaga.

Parágrafo Único: As atribuições, padrão de vencimento e todas as demais especificações dos cargos a que se refere este artigo, correspondem àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal Nº 2.717/1990 e alterações posteriores, que não contrariem as disposições contidas na Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018.

- Art. 2º As contratações de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, a critério da administração.
- Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento,

de

de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

01



JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de Lei que: "Autoriza a contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, no cargo que especifica, para a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018".

Justificamos o pedido de contratação, para atender as demandas da SMTTMU, na área de engenharia, civil e de tráfego, para atuar em projetos especificamente voltados para engenharia e mobilidade urbana, bem como a necessidade de elaboração de projeto para construção da nova sede da secretaria e projeto técnico para aquisição de asfalto para viabilizar a implantação de (02) rotatórias em trechos criticos de nossa cidade.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 08 de agosto de 2022

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal





LEI N°. 7.316 DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a admissão de pessoal por tempo determinado, a fim de atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante o que preceitua o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei 2620/1990 art. 237.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Centralizada e Autarquias poderão promover a admissão de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.
- Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as admissões que visem a:
- I Atender a casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
 - II Combater epidemias;
- III -Atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em legislação específica.
 - IV satisfazer atividades especiais e sazonais.
- § 1º As admissões previstas neste artigo serão realizadas quando a atividade temporária não puder ser desempenhada pelo efetivo existente nos quadros de pessoal da Administração.
- § 2° É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título.
- Art. 3° O recrutamento de pessoal efetivar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com divulgação na imprensa, na forma de regulamento aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Parágrafo único — Prescindirão de processo seletivo as admissões para atender situações de calamidade pública.

Art. 4° - As admissões serão efetivadas por tempo determinado, observado o prazo máximo da Lei autorizadora.

Parágrafo único - Havendo comprovada necessidade, o prazo fixado na Lei autorizadora poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.

- Art. 5° É vedado admitir, nos termos desta Lei:
- I Servidores, ativos e inativos, da Administração Pública Direta ou
 Indireta, independentemente do seu regime de horário de trabalho.
- II Profissionais com setenta anos de idade ou mais, contrariando disposição constitucional acerca do limite de idade para a inativação compulsória(art. 40, §1°, inciso II).
- Art. 6° A carga horária de trabalho do pessoal admitido na forma desta Lei, deverá ser a mesma a dos funcionários efetivos, da mesma categoria.
- Art. 7º O pessoal admitido nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.
- Art. 8º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:
- I Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- §1º Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos funcionários efetivos como paradigmas.
- §2º A remuneração de que trata este artigo será atualizada nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados ao reajuste dos funcionários efetivos.
- Art. 9° O ato de admissão expedido de acordo com esta Lei extinguir-se-á:
 - I pelo término do seu prazo;
 - II por iniciativa do servidor;
 - III por iniciativa do órgão da Administração Pública;
 - IV por cessação da eficácia do ato, conforme o disposto no conforme o conforme

desta Lei;

V - abandono de emprego.



Art. 10 - Será concedida ao servidor admitido na forma desta Lei uma gratificação natalina correspondente à remuneração mensal.

Parágrafo único – A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração mensal devida no último mês de exercício, por mês de efetividade.

- Art. 11 Findo o prazo de eficácia do ato de admissão, por qualquer das hipóteses previstas nesta Lei, será pago ao servidor, a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício, por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; salvo na ocorrência da hipótese prevista no inciso II, IV e V do art. 9°.
- Art. 12 Os servidores admitidos na forma desta lei poderão, sem qualquer prejuízo, ausentar-se do serviço, mediante comprovação:

I – por 3 (três) dias para casamento;

II – por 5 (cinco) dias para licença paternidade;

III – por 120 (cento e vinte) dias para licença maternidade;

- IV por 2 (dois) dias de licença nojo pelo falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados e irmãos.
- Art. 13 Os servidores admitidos na forma desta Lei ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência.
- Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos fica condicionado ao término dos atuais contratos.
- Art. 15 Revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 2656/1990.

Sant'Ana do Livramento, 22 de março de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINBARES
Secretário Municipal de Administração